



Erro: Selecione pelo menos uma parcela com resíduo para geração da GPS.

-1008665954.1642190663137
- 14/01/2022 17:04:23

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de
Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.146.371/0001-30 - MUNICIPIO DE SAO JOAO

14/01/2022 17:04:23

Modalidade

RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado -
Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento
638654262

Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 379.400,88

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
07/01/2022

Data da Negociação
03/03/2021

Quantidade de Parcelas concedidas
60

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
49

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
1	17/03/2021	7.235,64	03/03/2021	7.235,64	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/04/2021	7.307,99	09/04/2021	7.307,99	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/05/2021	7.323,19	10/05/2021	7.323,19	0,00	Liquidada	1	-	
4	30/06/2021	7.342,72	10/06/2021	7.342,72	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/07/2021	7.365,15	09/07/2021	7.365,15	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/08/2021	7.391,20	10/08/2021	7.391,20	0,00	Liquidada	1	-	
7	30/09/2021	7.422,31	10/09/2021	7.422,31	0,00	Liquidada	1	-	
8	29/10/2021	7.454,15	08/10/2021	7.454,15	0,00	Liquidada	1	-	
9	30/11/2021	7.489,61	10/11/2021	7.489,61	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/12/2021	7.532,30	10/12/2021	7.532,30	0,00	Liquidada	1	-	
11	31/01/2022	7.588,01	10/01/2022	7.588,01	0,00	Liquidada	1	-	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0237995410035413d1a361d8db9ca1be

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00951/2014)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São João/PE
Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, N 31
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br
Representante legal: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
CPF: 795.479.314-15
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/0001-00
CEP: 55345-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: gilbs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-70
CEP: 55435-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 1.540.659,19 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.540.659,19 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.419,41 (seis mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.419,41 (seis mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: d279934-0035-4138-4061-d88009caal1e

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00951/2014)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


São João - PE / 10/11/2014

Prefeitura Municipal de São João
JOSÉ GENALDO FERREIRA ZUMBA

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


EDIVAM BARROS DE MELO
TESOUREIRO
CPF: 038.509.994-08
RG: 6256021 SDS/PE


KELLY PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE
CPF: 079.979.184-93
RG: 7356305 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Assinse em: https://ecccce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=d279934-0435-413d-a01-d8d4d9caab



DECLARAÇÃO

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00951/2014, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/11/2014


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d2379934-0d35-413d-a361-d8dd69caalbe

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00951/2014	Data	07/11/2014
Valor consolidado	1.540.659,19	Valor da prestação inicial	6.419,41
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA		CPF 795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2625-5	Conta nº 120125-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	GENIVALDO BEZERRA DA SILVA		CPF 351.971.104-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2625-5	Conta nº 5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Demilton J. B. Duarte Gerente geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ WILSON FERREIRA ADELIMA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epf/validadoc.aspx?documento=025799549003-4130401-d8dd69ca4be>



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30 Número do acordo: 00951/2014 Data de consolidação do Termo: 07/11/2014
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE Data de assinatura do Termo: 10/11/2014
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53)

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 1.189.024,41 Diferença apurada atualizada: 1.540.659,19
Valor da parcela na data de consolidação: 6.419,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	83.432,19	0,51	16,69	13.924,83	16,50	16.063,91	834,32	114.255,25
02/2012	0,00	0,39	16,24	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	85.938,39	0,18	16,03	13.775,92	15,50	15.455,72	859,38	116.029,41
04/2012	137.333,31	0,64	15,29	20.998,28	15,00	23.749,74	1.373,33	183.454,64
05/2012	98.219,95	0,55	14,66	14.399,04	14,50	16.329,75	982,20	129.630,94
06/2012	99.327,89	0,26	14,36	14.263,49	14,00	15.902,79	993,28	130.487,45
07/2012	99.331,21	0,43	13,87	13.777,24	13,50	15.269,64	993,31	129.371,40
08/2012	98.922,73	0,45	13,36	13.216,08	13,00	14.578,05	989,23	127.706,09
09/2012	97.886,05	0,63	12,85	12.382,59	12,50	13.783,58	978,66	125.031,08
10/2012	98.502,10	0,71	11,86	11.682,35	12,00	13.222,13	985,02	124.391,60
11/2012	97.754,07	0,54	11,26	11.007,11	11,50	12.507,54	977,54	122.246,26
12/2012	97.175,74	0,74	10,44	10.145,15	11,00	11.805,30	971,76	120.097,95
13/2012	95.200,78	0,74	10,44	9.938,96	11,00	11.565,37	952,01	117.657,12
TOTAL:	1.189.024,41			159.511,02		180.233,52	11.890,24	1.540.669,19

(Handwritten signatures)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Edivam Barros de Melo

Nome: EDIVAM BARROS DE MELO

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 038.509.994-08

Kelly Pereira de Souza

Nome: KELLY PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE

CPF: 079.979.184-93



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2014)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São João/PE
Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, N 31
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br
Representante legal: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
CPF: 795.479.314-15
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/000-90
CEP: 55345-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: gilbs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-7
CEP: 55435-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 747.884,47 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 747.884,47 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.461,41 (doze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.461,41 (doze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


São João - PE / 10/11/2014

Prefeitura Municipal de São João
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


EDIVAM BARROS DE MELO
TESOUREIRO
CPF: 038.509.994-08
RG: 6258021 SDS/PE


KELLY PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE
CPF: 079.979.184-93
RG: 7358305 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: https://cfe.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:d279934-0435-4136-a561-d8dd69caab1e




DECLARAÇÃO

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00952/2014, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/13/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/13/2014


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito




AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00952/2014	Data	07/11/2014
Valor consolidado	747.684,47	Valor da prestação inicial	12.461,41
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA	CPF	795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	120125-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	GENIVALDO BEZERRA DA SILVA	CPF	351.971.104-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Hamilton J. B. Duarte Gerente geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DELIMA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 025799541003541314001-080dd9ccadbe



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30	Número do acordo: 00952/2014	Data de consolidação do Termo: 07/11/2014
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE		Data de assinatura do Termo: 10/11/2014
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53)		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 577.354,67 Diferença apurada atualizada: 747.684,47

Valor da parcela na data de consolidação: 12.461,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:



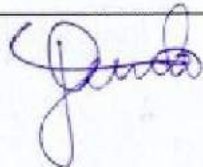

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	0,00	0,51	16,69	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	41.714,48	0,39	16,24	6.774,43	16,00	7.758,23	417,14	56.664,28
03/2012	41.615,98	0,18	16,03	6.671,04	15,50	7.484,49	416,16	56.187,67
04/2012	66.737,99	0,64	15,29	10.204,24	15,00	11.541,33	667,38	89.150,94
05/2012	47.641,29	0,55	14,66	6.984,21	14,50	7.920,70	476,41	63.022,61
06/2012	47.854,53	0,26	14,36	6.871,91	14,00	7.661,70	478,55	62.866,69
07/2012	47.941,36	0,43	13,87	6.649,47	13,50	7.369,76	479,41	62.440,00
08/2012	47.553,78	0,45	13,36	6.353,19	13,00	7.007,91	475,54	61.390,42
09/2012	47.333,82	0,63	12,65	5.987,73	12,50	6.665,18	473,34	60.460,08
10/2012	47.420,91	0,71	11,86	5.624,12	12,00	6.365,40	474,21	59.884,64
11/2012	47.013,73	0,54	11,26	5.293,75	11,50	6.015,36	470,14	58.792,98
12/2012	46.926,49	0,74	10,44	4.899,13	11,00	5.700,82	469,26	57.995,70
13/2012	47.600,31	0,74	10,44	4.969,47	11,00	5.782,68	476,00	58.828,46
TOTAL:	577.354,67			77.282,69		87.273,57	5.773,54	747.684,47





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: EDIVAM BARROS DE MELO

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 038.509.994-08

Nome: KELLY PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE

CPF: 079.979.184-93



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00953/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d279934-0035-41304-4561-d880009ca11e

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO
Endereço: RUA JOAO DE ASSIS MORENO, 59
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1215
E-mail: fmssaojoao@hotmail.com
Representante legal: ARZENALDO PAES DE LIRA
CPF: 628.611.904-34
Cargo: SECRETÁRIO DE SAUDE
E-mail: arzenaldopira@hotmail.com

CNPJ: 03.061.099/000-123
CEP: 55.435-000
Fax: (087) 3784-1133

Complemento:
Data início da gestão: 24/02/2014

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: gilbs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-123
CEP: 55435-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO da quantia de R\$ 256.837,37 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 256.837,37 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.070,16 (hum mil e setenta reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.070,16 (hum mil e setenta reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 938/2014, art. 53.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00953/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: https://eicivice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=d279934-0035-413d-a361-d8dd69ca41be

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: -

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal final qualificado.

São João - PE / 10/11/2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO
ARZENALDO PAES DE LIRA


INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO -IPREVIS
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

INTERVENIENTE-GARANTE:

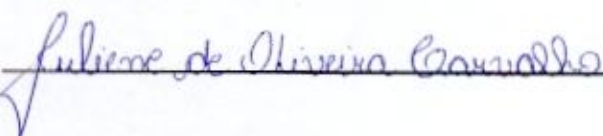
Prefeitura Municipal de São João - 10.146.371/0001-30



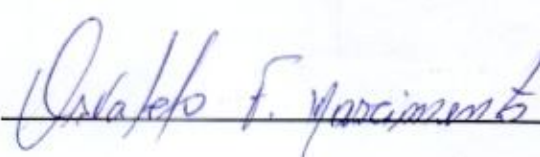
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Prefeito
CPF: 795.479.314-15

Testemunhas:



Julienne de Oliveira Carvalho



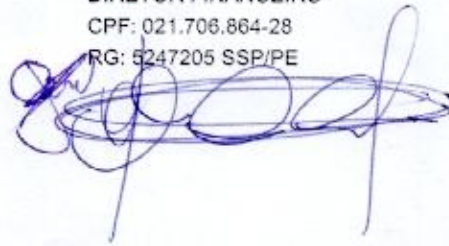
Orestes F. Nascimento

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00953/2014)

JULIENE DE OLIVEIRA CARVALHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 059.190.774-76
RG: 7550994 SDS/PE



OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 021.706.864-28
RG: 5247205 SSP/PE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WIL SON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2379934-0d35-413d-a361-d8dd69caalbe



DECLARAÇÃO

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00953/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/11/2014


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://cei.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d2379934-0d35-413d-a361-d8dd69caalbe

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00953/2014	Data	10/11/2014
Valor consolidado	256.837,37	Valor da prestação inicial	1.070,16
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/12/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA		CPF 795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	6695-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	GENIVALDO BEZERRA DA SILVA		CPF 351.971.104-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Demilson J. B. Duarte Gerente geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: https://cde.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm Código do documento: 02579941003241364361d86dd59ca1de



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30 Número do acordo: 00953/2014 Data de consolidação do Termo: 10/11/2014
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE Data de assinatura do Termo: 10/11/2014
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 05/2012 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 202.027,88 Diferença apurada atualizada: 256.837,37

Valor da parcela na data de consolidação: 1.070,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2012	20.693,30	0,55	14,66	3.033,64	14,50	3.440,41	206,93	27.374,28
06/2012	21.450,87	0,26	14,36	3.080,34	14,00	3.434,37	214,51	28.180,09
07/2012	21.015,21	0,43	13,87	2.914,81	13,50	3.230,55	210,15	27.370,72
08/2012	20.720,61	0,45	13,36	2.768,27	13,00	3.053,55	207,21	26.749,64
09/2012	19.996,84	0,63	12,65	2.529,60	12,50	2.815,81	199,97	25.542,22
10/2012	18.539,84	0,71	11,86	2.198,83	12,00	2.488,64	185,40	23.412,71
11/2012	19.891,73	0,54	11,26	2.239,81	11,50	2.545,13	198,92	24.675,59
12/2012	19.189,10	0,74	10,44	2.003,34	11,00	2.331,17	191,89	23.715,50
13/2012	19.506,08	0,74	10,44	2.036,43	11,00	2.369,68	195,06	24.107,25
01/2013	10.406,96	0,92	9,43	981,38	10,50	1.195,78	104,07	12.688,19
02/2013	10.617,34	0,52	8,87	941,76	10,00	1.155,91	106,17	12.821,18
TOTAL:	202.027,88			24.728,21		26.061,00	2.020,28	256.837,37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Data: 10/11/2014

Assinatura:

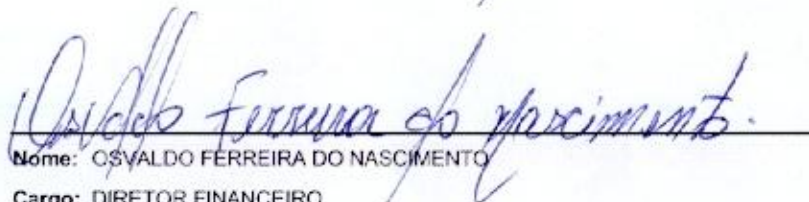
TESTEMUNHAS:



Nome: JULIENE DE OLIVEIRA CARVALHO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 059.190.774-76



Nome: OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 021.706.864-28



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00954/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/xmidadeoc.seam> Código do documento: d279934-0035-4130-0061-d8099caalpe

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO
Endereço: RUA JOAO DE ASSIS MORENO, 59
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1215
E-mail: fmssaojoao@hotmail.com
Representante legal: ARZENALDO PAES DE LIRA
CPF: 628.611.904-34
Cargo: SECRETÁRIO DE SAUDE
E-mail: arzenaldopira@hotmail.com

CNPJ: 03.061.099/0001
CEP: 55.435-000
Fax: (087) 3784-1133

Complemento:
Data início da gestão: 24/02/2014

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA , S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1149
E-mail: gilbs1963@gmail.com
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
CPF: 351.971.104-49
Cargo: Gestor
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-79
CEP: 55435-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO da quantia de R\$ 186.248,37 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 186.248,37 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.104,14 (três mil e cento e quatro reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.104,14 (três mil e cento e quatro reais e quatorze centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL 938/2014, ART. 53.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.